Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 027/87, de 15 de dezembro de 1987.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores e Professores Municipais. Altera os valores dos Cargos em Comissão. Dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também aos Aposentados e Pensionistas no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre os valores vigentes em 30 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Sobre os salários e vencimentos de que trata o art. 1º, é concedido um aumento de 70% (setenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1988, incidente sobre os valores que estiverem em vigor em 31 de dezembro de 1987.

Art. 3º - Ficam alterados os valores dos Padrões das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

A PARTIR DE DEZEMBRO/1987

PADRÕES:

1 - 7.690,00
2 - 8.460,00
3 - 9.210,00
4 - 10.020,00
5 - 10.750,00
6 - 11.510,00
7 - 12.280,00
8 - 13.020,00

A PARTIR DE JANEIRO/1988

PADRÕES:

1 - 13.080,00
2 - 14.390,00
3 - 15.660,00
4 - 17.040,00
5 - 18.280,00
6 - 19.570,00
7 - 20.880,00
8 - 22.140,00

A PARTIR DE DEZEMBRO/1987

AM - ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1 - 22.590,00
AM 2 - 14.340,00
AM 3 - 10.470,00
AM 4 - 6.340,00

FG - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG 1 - 3.330,00
FG 2 - 4.690,00

CC - CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1 - 5.330,00
CC 2 - 6.900,00
CC 3 - 10.750,00

A PARTIR DE JANEIRO/1988

AM - ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1 - 38.400,00
AM 2 - 24.380,00
AM 3 - 17.800,00
AM 4 - 10.780,00

FG - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG 1 - 5.660,00
FG 2 - 7.980,00
11.651,00

CC - CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1 - 9.060,00
CC 2 - 11.730,00
CC 3 - 18.280,00

Art. 4º - São reajustados os vencimentos Básicos Mensal dos Professores Municipais no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores que vigoravam em 30 de novembro do corrente ano, passando a ser os seguintes:

PROFESSOR NÍVEL 1 - 4.700,00
PROFESSOR NÍVEL 2 - 5.170,00
PROFESSOR NÍVEL 3 - 5.635,00

Art. 5º - Os valores que estiverem vigorando em 31 de dezembro de 1987, serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 1988, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sendo seus valores os seguintes:

PROFESSOR NÍVEL 1 - 6.340,00
PROFESSOR NÍVEL 2 - 6.980,00
PROFESSOR NÍVEL 3 - 7.610,00

Art. 6º - As despesas desta Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo que os artigos 1º e 4º, produzirão seus efeitos à contar de 01 de dezembro de 1987.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 15 de dezembro de 1987.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.